



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Goiânia - 4ª Vara Cível - Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial e, inclusive, carta precatória, nos termos do Provimento n. 02.2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Goiás.

Processo nº 0115033-97.2016.8.09.0051

## DECISÃO

Passo à análise das pendências, com a indicação das movimentações pertinentes.

### Movimentações 7203, 7339, 7344, 7346, 7348, 7350, 7374 e 7375

Tratam-se de manifestações da União Federal (ANTT e DNIT) visando abertura de Incidente de Classificação de Crédito Público (art. 7º-A da LRF). **DETERMINO** a abertura do ICCP, nos termos do art. 7º-A, da LREF, referente aos créditos de titularidade da UNIÃO FEDERAL (ANTT e DNIT), com traslado da documentação pertinente, e posterior intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional para manifestação no incidente.

### Movimentações 7204 e 7205

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª  
Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 28/11/2025 10:37:06



Informes de Yolle Frana da Silva Paxeco sobre distribuição de incidente de habilitação. **CIÊNCIA**. Por oportuno, registre-se a desnecessidade de peticionar nestes autos a cada ato do incidente respectivo.

### **Movimentação 7210**

Trata-se de pedido de habilitação extraconcursal de Valdeci Ribeiro da Luz e outros, com pretensão de pagamento imediato. Nos termos da decisão de movimentação 6855, **DETERMINO** o bloqueio da petição. **INTIMEM-SE** os patronos para adoção da via adequada (incidente próprio). Consigne-se, ainda, que também os créditos extraconcursais se submetem a plano de rateio dentro da classe (arts. 83 e 84, LRF), não havendo pagamento isolado nestes autos.

### **Movimentação 7214**

Trata-se de informação de Ivan Pantoja Miranda quanto ao julgamento de incidente trabalhista com retificação de lista. **CIÊNCIA**. A anotação ocorrerá automaticamente no próximo quadro, sendo desnecessária manifestação nos autos principais.

### **Movimentação 7217**

Edital para contratação de escritório jurídico tributário. Diante das propostas e das considerações apresentadas pela Administradora Judicial no evento nº 7347, **HOMOLOGO** a proposta do escritório Souza Oellers Loureiro Vieira Advogados – “SOLV Advogados, por melhor atendimento aos requisitos do edital (estrutura, gestão, relatórios, experiência específica em falências) e valor equivalente ao da outra proponente, para atuação em todos os processos administrativos e judiciais tributários das massas falidas.

### **Movimentação 7256**

Trata-se de reiteração de Vicente de Paulo quanto a “diferença” de R\$ 28.826,00 de seu crédito. Nos termos já esclarecido e indeferido no evento nº 7215, o crédito foi integralmente quitado durante a recuperação judicial. **INDEFIRO** o novo pleito. Intime-se.

### **Movimentação 7302**

Trata-se de resposta enviada pelo Ministério Público do Trabalho informando que o Setor de Demandas Judiciais processa decisões apenas mediante encaminhamento direto pelo Poder Judiciário ou pela Advocacia-Geral da União. Em atenção às informações prestadas pela Administradora Judicial no evento 7347, **RENOVE-SE** o ofício à Superintendência Regional do Trabalho, reiterando a



orientação já fixada no evento nº 6987, que trata de aceite excepcional das solicitações dos ex-empregados do seguro desemprego, destacando que qualquer ex-colaborador listado no ofício enviado no evento 7207/7208 poderão requerer o benefício em nome próprio, pois desnecessário e inviável que a Serventia proceda com todos os requerimentos.

### Movimentação 7303

Trata-se de manifestação da empresa R & R Empreendimentos e Participações Ltda, informando equívoco quanto à arrematação em Marabá/PA. A arrematação em verdade ocorreu sobre a matrícula 9.584, e não à 44.236, citada pela Administradora Judicial. Em razão do informado pela Administradora no evento nº 7347, DETERMINO que a Auxiliar tome as providências com a arrecadação e avaliação do imóvel de matrícula 44.236 (Marabá/PA) e a juntada dos documentos pertinentes, no prazo máximo de 30 dias.

### Movimentações 7304, 7355 e 7413

CIÊNCIA dos relatórios mensais de ativos (bens arrecadados e disponíveis à oferta pública). INTIMEM-SE o Ministério Público e os interessados para ciência dos bens arrecadados e disponíveis para venda.

### Movimentação 7305

Trata-se de manifestação de Luciano Milhomens Moraes para baixa de indisponibilidades na matrícula 10.359 do Cartório de Gurupi/TO. Nos termos esclarecidos pela Administradora Judicial no evento nº 7347, tendo a aquisição ocorrido em 31/08/2008 e as indisponibilidades sido lançadas após 2012, DETERMINO a baixa de todas as indisponibilidades. À Serventia para que EXPEÇA-SE ofício ao Cartório de Imóveis de Gurupi/TO para efetivação sem quaisquer custos à massa vendedora ou ao adquirente.

### Movimentação 7308

Trata-se de requisição do leiloeiro Felipe Guimarães Carrijo para custeio de segurança da sede (proporcional até 25/09/2025). **AUTORIZO** o levantamento de R\$ 25.982,56 em favor do leiloeiro, a ser depositado na seguinte conta bancária:

Beneficiária: HASTAPUBLICABR PROMOTORA DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 16.792.811/0001-02

Banco Itaú (341)

Agência: 0150

Conta Corrente: 26800-1



### **Movimentação 7310**

**CIÊNCIA** da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5743275-14.2025.8.09.0051, que fora indeferida, com comunicação ao Juízo e contraminuta a cargo da Administradora no prazo legal. **MANTENHO** a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

### **Movimentação 7345**

Trata-se de requerimento do Estado do Tocantins para abertura de ICCP. **DETERMINO** a abertura do ICCP, nos termos do art. 7º-A, LRF, referente aos créditos de titularidade do ESTADO DO TOCANTINS, com traslado da documentação pertinente, e posterior intimação da Procuradoria do Estado do Tocantins para manifestação no incidente.

### **Movimentação 7347**

Trata-se de manifestação de saneamento da Administradora Judicial, os quais passo a analisar os requerimentos:

#### **Dos ofícios judiciais – controle**

Conforme periodicamente informado, os ofícios são respondidos pela Administradora na origem, nos termos art. 22, I, “m”, LRF, e o controle consolidado em planilha. **DETERMINO, COM URGÊNCIA**, que a Serventia abra o incidente específico para controle de ofícios, nos termos já determinado no evento nº 6855, passando o acompanhamento a tramitar naquele incidente, evitando tumulto nestes autos.

#### **Segurança da sede – Goiás Forte (decisão de evento nº 7215)**

**CIÊNCIA** da contratação da empresa GOIÁS FORTE para segurança privada do imóvel sede das massas falidas, situado em Goiânia/GO, início em 25/09/2025, pelo valor mensal de R\$ 27.795,00. **AUTORIZO** o pagamento mensal via incidente de contas, mediante apresentação de nota/boleto e relatório de execução, vedados atrasos.

#### **Limpeza da sede – Grupo Chavez**

Conforme noticiado pela Administradora, o imóvel sede que permanece locado para guarda de bens e documentos necessita de cuidados e limpeza para evitar proliferação de sujeira, animais e focos de incêndio. Diante dos riscos informados, **AUTORIZO, COM URGÊNCIA**, a contratação do GRUPO CHAVEZ pelo valor de R\$ 1.200,00, para proceder a limpeza geral do local, com levantamento



antecipado em favor da Administradora Judicial, a ser creditado na conta de titularidade da Capital Administradora Judicial Ltda., CNPJ 16.747.780/0001-78, Itaú ag. 0190-0, c/c 87526-0, a qual realizará o pagamento e prestará contas no incidente nº 5016138-98.2025.8.09.0051 (art. 22, III, "p", LRF).

### **Movimentação 7351**

Trata-se de manifestação da credora GIZELIA VIEIRA DE LIMA SILVA, informando dados bancários para recebimento do crédito trabalhista. **INTIME-SE a credora acerca dos esclarecimentos prestados pela Administradora Judicial no evento nº 7401.**

### **Movimentação 7353**

**PROVIDENCIE-SE** o bloqueio da respectiva petição, em razão do protocolo equivocado, nos termos requerido pela Administradora no evento nº 7373.

### **Movimentação 7354**

Trata-se de manifestação da credora EDILEUZA DAMASCENO MATOS, requerendo a habilitação do crédito, nos termos decidido em incidente de habilitação. Pois bem. Tendo em vista que, com o julgamento dos incidentes de crédito, o valor é incluído no quadro de credores a ser apresentado oportunamente, a ser atualizado pela Administradora Judicial, não há necessidade, por ora, de qualquer deliberação. Sendo assim, **INTIME-SE** a credora peticionante dando-lhe ciência e, em seguida, **PROVIDENCIE-SE** o bloqueio do respectivo evento para evitar tumulto processual.

### **Movimentações 7356 a 7369 e 7376**

Tratam-se de propostas para aquisição dos bens massa falida, nos termos do edital de venda publicado no evento nº 7290.

Em suma, observa-se que foi realizada audiência virtual para abertura dos envelopes no dia 13/10/2025 às 14h, com abertura de 08 (oito) envelopes apresentados em consonância com o edital.

No evento nº 7376 foi juntada a ata de audiência contendo as propostas apresentadas, com determinação de abertura de prazo à falida e seus sócios, e, posteriormente, ao Administrador Judicial e Ministério Público.

As falidas e o sócio, apesar de intimados (eventos 7387 ao 7393 e 7403), até o momento não se manifestaram nos autos, enquanto o Administrador Judicial manifestou-se no evento nº 7401, opinando acerca do indeferimento e deferimento das propostas detalhadas em sua petição.

Instado, o Ministério Público manifestou-se no sentido de que a abertura dos envelopes com propostas de aquisição dos bens da massa falida transcorreu



regularmente, sem qualquer vício, e considerou adequadas as recomendações da administradora judicial quanto à homologação das propostas compatíveis com o edital, à rejeição das insuficientes, à realização de leilão para os bens remanescentes e à prorrogação do prazo de alienação, por entender que tais medidas atendem ao interesse da massa e aos objetivos da Lei nº 11.101/2005 (evento nº 7418).

Destarte, diante das manifestações apresentadas pela Administradora Judicial quanto às propostas de aquisição dos bens arrecadados e do parecer do Ministério Público, passo à análise individual de cada proposta, nos termos do art. 142 da Lei nº 11.101/2005.

### **Movimentos 7356 e 7357 – Bruno Mendonça Cotrin / Trans Goiás Turismo Ltda**

Foram apresentadas propostas referentes aos veículos Lote 09 (Scania/Mpolo Paradiso LD 1600 – R\$ 335.000,00 à vista) e Lote 05 (Mpolo Paradiso R G7 1200 – R\$ 256.000,00, com entrada de 26% e saldo em 30 parcelas mensais corrigidas pelo IPCA-E). A proposta observa integralmente as regras editalícias, com comprovação de capacidade e forma de pagamento válida, mostrando-se vantajosa à massa. Assim, **HOMOLOGO** as propostas apresentadas pela Trans Goiás Turismo Ltda.

### **Movimento 7358 – Nilmar de Santana Santos**

Apresentada proposta para aquisição do Lote 11 (MB/Paradiso LD 1600 – R\$ 397.223,00 à vista). Apesar de regular, observo que houve oferta superior no evento 7362, razão pela qual **INDEFIRO** a proposta, prevalecendo a oferta mais vantajosa à massa.

### **Movimento 7359 – Bleyner Silva Oliveira**

A oferta apresentada visa à aquisição de seis lotes de terra situados em Xinguara/PA (matrículas nº 16.399 a 16.404), pelo valor de R\$ 99.500,00 à vista, correspondente a menos de 5% da avaliação (R\$ 2.309.685,00). Por estar em desacordo com o edital, **INDEFIRO** a proposta.

### **Movimento 7360 – J. C. G. Nunes Ltda**

Proposta visando a aquisição dos referidos seis lotes situados em Xinguara/PA, pelo valor de R\$ 100.000,00 à vista, igualmente inferior ao valor de avaliação. Do mesmo modo, ante a violação ao edital, **INDEFIRO** a proposta.

### **Movimentos 7361 e 7362 – Irandir Oliveira Souza / SMDR Araújo Locave**

Foram apresentadas propostas de aquisição de quatro veículos, a saber:

Lote 8 (Scania/T113 H 4x2 360 – R\$ 93.189,51 à vista);

Lote 10 (MB/Paradiso LD 1600 – R\$ 412.357,50 à vista);

Lote 11 (MB/Paradiso LD 1600 – R\$ 411.337,50 à vista);

Lote 12 (MB/Paradiso LD 1600 – R\$ 414.337,50 à vista).



Observo que as propostas cumprem as exigências editalícias e apresentam os maiores valores, todas para pagamento à vista, mostrando-se mais vantajosas à massa falida. Portanto, **HOMOLOGO** as propostas da empresa SMDR Araújo Locave, de acordo com o parecer da Administradora Judicial.

### **Movimento 7363 – Marcelo Divino da Silva / Prime Truck Service Ltda**

Da análise das propostas, em sua maioria parceladas, verifico a ausência de comprovação suficiente da capacidade financeira do proponente, bem como a apresentação de documentação incompleta. Além disso, não foram ofertadas garantias adequadas, e a forma de pagamento não atende às exigências do edital. Assim, **INDEFIRO** todas as propostas apresentadas pelo proponente.

### **Movimento 7364 – Michael Felipe da Silva**

Foram apresentadas múltiplas propostas de aquisição de veículos, todas com valores substancialmente inferiores ao valor de avaliação e com pagamento parcelado. Por estarem em desacordo com as condições editalícias, **INDEFIRO integralmente** todas as propostas.

### **Movimento 7366 – Lucas Pessoa Damasceno de Oliveira**

Proposta visando a aquisição do Lote 8 (Scania/T113 H 4x2 360), pelo valor de R\$ 85.150,00 à vista. Embora formalmente regular, a oferta foi superada por proposta de maior valor apresentada no evento nº 7362, razão pela qual **INDEFIRO-A**.

### **Movimentos 7367 e 7368 – Nilo Sérgio Almeida de Carvalho / Clécio Márcio de Siqueira**

Foram apresentadas propostas para os seguintes bens:

Item 1 (Macaco para sacar motor manual – R\$ 1.500,00 à vista);

Item 3 (Prensa Famabras – R\$ 1.000,00 à vista);

Lote 23 (veículo avaliado em R\$ 6.064,00 – proposta de R\$ 8.000,00, com entrada de 25% e saldo em 30 parcelas corrigidas pelo IPCA).

Verifico que as ofertas estão de acordo com o edital e representam valores superiores à avaliação, razão pela qual **HOMOLOGO** as propostas apresentadas por Clécio Márcio de Siqueira dos lotes acima citados.

Em relação aos Lotes 8 e 11, embora regulares, houve proposta mais vantajosa nos eventos nº 7361 e 7362, razão pela qual **INDEFIRO** as ofertas correspondentes.

### **Movimento 7369 – Vinícius Souza Silva**

Propostas apresentadas para os veículos Lote 18 (R\$ 90.000,00) e Lote 10 (R\$ 400.000,00), ambas parceladas (entrada + 30 parcelas). Embora regulares, foram superadas por propostas à vista e de maior valor no evento nº 7362. Portanto, **INDEFIRO** as propostas.



No mais, diante da análise individualizada e conforme parecer da Administradora Judicial de evento nº 7401, **HOMOLOGO** as propostas de aquisição de bens apresentadas nos seguintes eventos:

- (i) Evento nº 7357 – Trans Goiás Turismo Ltda. (Lotes 05 e 09);
- (ii) Evento nº 7362 – SMDR Araújo Locave (Lotes 08, 10, 11 e 12); e
- (iii) Evento nº 7368 – Clécio Márcio de Siqueira (Itens 1, 3 e Lote 23).

As demais propostas permanecem indeferidas, conforme fundamentação acima.

Por conseguinte, **DETERMINO** a intimação dos proponentes vencedores para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o depósito das quantias ofertadas ou, se for o caso, o pagamento da entrada das propostas parceladas.

Ficam os proponentes advertidos de que, em caso de desistência, incidirá multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor ofertado, bem como haverá a imediata homologação da segunda melhor proposta, se existente, nos termos da cláusula 9.2 do edital de vendas publicado no evento nº 7290.

**AUTORIZO**, desde já, a expedição da documentação de transferência dos bens pagos à vista, após a comprovação do pagamento integral.

Quanto às propostas parceladas, **DETERMINO** que os adquirentes efetuem depósitos judiciais mensais, vinculados a estes autos, com atualização pelo IPCA-E e vencimentos conforme a proposta homologada, devendo comprovar nos autos cada depósito. Os bens permanecerão sob restrição até a quitação integral. Tratando-se de veículos, **DETERMINO** que conste do Termo de Alienação a informação de alienação judicial, para anotação na documentação do bem junto ao órgão competente.

Ao final da quitação, **EXPEÇA-SE** nova Carta/Termo de Alienação e os ofícios aos órgãos competentes (DETRAN/CRVAs/Cartórios) para a baixa das restrições e transferência/registro que couber.

### **Movimentações 7396, 7399**

Trata-se de manifestação da União Federal requerendo a inclusão de créditos que não constaram quando da abertura do ICCP. **INTIME-SE** a Fazenda Federal para que apresente a documentação diretamente no incidente, evitando tumulto processual nesses autos. Após, **BLOQUEIE-SE** a movimentação.

### **Movimentação 7397**

Trata-se de requerimento do Estado do Rio de Janeiro para abertura de ICCP. **DETERMINO** a abertura do ICCP, nos termos do art. 7º-A, da LRF, referente aos créditos de titularidade do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com traslado da documentação pertinente, e posterior intimação da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro para manifestação no incidente.



### **Movimentação 7398**

Trata-se de manifestação de S. M. DA R. ARAUJO LOCAVE-ME reiterando as propostas apresentadas para aquisição dos bens, informando o parcelamento com entrada de 25% e o saldo em 30 parcelas.

Pois bem.

Da análise da proposta inicial apresentada pelo peticionante no evento nº 7362, verifico que não houve indicação de pedido de parcelamento, razão pela qual a oferta deve ser considerada como de pagamento à vista, sendo assim homologada na presente decisão. Caso tivesse interesse no pagamento parcelado, competia ao proponente manifestar tal opção de forma expressa, indicando inclusive o índice de correção mensal, nos termos das regras estabelecidas no edital.

Portanto, **MANTENHO** a homologação da proposta do peticionante ofertado com pagamento de todos os bens à vista juntado no evento nº 7362, e, conseqüentemente, **INDEFIRO** o requerimento para o pagamento parcelado, pois em desconformidade com o constante em edital de venda, cláusulas 5.2. e 5.3.

Alerto o peticionante de que, em caso de desistência, incidirá multa de 30% sobre o valor de cada oferta apresentada, bem como haverá a homologação automática da segunda melhor proposta, se existente.

### **Movimentação 7401**

Trata-se de manifestação da Administradora Judicial de saneamento, avaliação das propostas recebidas para aquisição dos bens da massa falida, e requerimentos, os quais passo a decidir.

A Administradora Judicial expôs que a modalidade de venda por propostas fechadas não levou a venda total dos bens, pugnando pela venda dos bens restantes via leilão.

Tal modalidade atende ao interesse público e aos princípios da economicidade e da maximização do ativo (arts. 75 e 142 da Lei nº 11.101/2005), além de assegurar ampla publicidade e igualdade de condições entre os interessados.

Neste contexto, concordo com a justificativa apresentada e reconheço que a adoção do leilão judicial nesse momento processual é a forma mais adequada para prosseguir com a alienação dos bens arrecadados.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido formulado pela Administradora Judicial e **AUTORIZO** a alienação dos bens arrecadados mediante leilão judicial, a ser conduzido pelo Leiloeiro já nomeado nos autos, FELIPE GUIMARÃES CARRIJO (matrícula JUCEG 039), vinculado à empresa Hasta Pública Promotora de Eventos Ltda., observadas as seguintes diretrizes:

**DETERMINO** que o leilão seja realizado em duas chamadas, conforme art. 142, §3º-A, incisos I e II, da Lei nº 11.101/2005:



a) Primeira chamada – lances mínimos pelo valor integral da avaliação;

b) Segunda chamada – lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Não havendo lances nas duas primeiras chamadas, **DETERMINO** a suspensão da realização da terceira chamada prevista no art. 142, §3º-A, III (venda por qualquer preço), devendo ser convocada Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre alternativas de alienação, conforme solicitado pela Administradora Judicial, eis que de fato permitir que os bens sejam vendidos por valores ínfimos prejudicará a arrecadação da massa falida e , por conseguinte, o pagamento dos inúmeros credores.

Em razão das particularidades e complexidades que envolvem a presente falência, **DEFIRO** também o requerimento de prorrogação do prazo para venda dos bens, previsto no art. 22, III, “j” da Lei 11.101/05, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente decisão.

**INTIME-SE, COM URGÊNCIA**, o Leiloeiro nomeado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente:

a) relação atualizada dos bens remanescentes, com indicação das avaliações e arrecadações já homologadas;

b) juntada das avaliações pendentes;

c) minuta do edital de Leilão Judicial, contendo expressamente a suspensão da terceira chamada até deliberação da Assembleia Geral de Credores.

### **Movimentações 7402, 7404, 7408, 7409, 7411**

Tratam-se de pedidos de habilitação de crédito. Nos termos da decisão de evento nº 6855, **DETERMINO** o bloqueio das petições. **INTIMEM-SE** os patronos para adoção da via adequada (incidente próprio). Consigne-se, ainda, que também os créditos extraconcursais se submetem a plano de rateio dentro da classe (arts. 83 e 84, LRF), não havendo pagamento isolado nestes autos.

### **Movimentação 7405**

Trata-se de manifestação de NILMAR DE SANTANA SANTOS, informando que sua proposta para aquisição do Lote 11 é mais vantajosa, pois apresentada à vista, diferente da proposta da empresa SMDR. Ressalto que, caso a empresa desejasse apresentar proposta com pagamento parcelado, deveria tê-lo indicado de forma expressa e dentro do prazo, conforme previsto no edital. Em eventual desistência por parte do proponente vencedor, os autos retornarão a este Juízo para nova avaliação. **INTIME-SE.**



### **Movimentação 7407**

Trata-se de pedido de cadastro de patrono. À Serventia para providências necessárias.

### **Movimentação 7415**

Trata-se de manifestação da Administradora Judicial requerendo, com urgência, o levantamento antecipado de valores para pagamento das contas de energia elétrica da sede da massa falida, e expedição de ofício à empresa de energia elétrica para troca da rede elétrica, nos termos já determinado na decisão de evento nº 6855.

**DEFIRO** os requerimentos formulados.

**AUTORIZO**, com urgência, o levantamento antecipado da quantia de R\$ 2.109,80, a ser depositada em favor da Capital Administradora Judicial Ltda. (CNPJ 16.747.780/0001-78 – Banco Itaú 341 – Agência 0190-0 – Conta Corrente 87526-0), para pagamento das contas de energia elétrica vencidas, devendo a Administradora apresentar a prestação de contas no incidente próprio.

**EXPEÇA-SE** a UPJ, imediatamente, ofício à Equatorial Energia Goiás, conforme já determinado no evento nº 6855, para que proceda a alteração do padrão da rede elétrica para sistema monofásico ou bifásico, conforme disponibilidade técnica, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a quitação das contas, sob pena de multa em caso de descumprimento.

**INTIME-SE** a Administradora Judicial e o Leiloeiro para cumprimento.

**EXPEÇA-SE** o necessário.

**CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.**

Goiânia, data da assinatura digital.

**Pedro Ricardo Morello Brendolan**  
**Juiz de Direito Respondente**

